



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

## TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO SRRF09 Nº 05/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO SRRF09 Nº 05/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS DOS CORREIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

e-Processo nº 10905.720002/2020-31

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da DIPOL – Divisão de Programação e Logística, Sr. **EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI**, Matrícula Funcional nº 1678582, nomeado pela Portaria nº 153, de 11 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Edição 112, de 13 de junho de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.028316/0020-76, sediada na Rua João Negrão, 1251 – Bloco I, 5º andar - Rebouças CEP: 80.002-900 – Curitiba – PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Alexandre Madureira, resolvem, com fulcro no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas 05/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Com a assinatura do presente instrumento, as partes qualificadas no preâmbulo, firmam, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 79, inciso II, em caráter solene e irrevogável, a rescisão amigável do contrato de prestação de serviços por meio de Pacote de Serviços Exclusivos dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais de Serviços Exclusivos e Anexos Nº 9912380677, contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, contrato este celebrado em 20/07/2020 e que será considerado rescindido a partir de 30/09/2024.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS**

2.1 A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação DL nº 01/2020.

2.2 A UNIÃO, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, compromete-se a liquidar os débitos que se encontram em aberto no sistema.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

3.1 O presente Termo de Rescisão Contratual Amigável somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª Região Fiscal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Contratual Amigável no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura em conformidade com o disposto no artigo 20, caput, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – FORO**

5.1 Para dirimir as questões oriundas do presente ajuste será competente a Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

*Assinado Digitalmente*

**EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI**

Chefe da Divisão de Programação e Logística- DIPOL09

Portaria SRRF09 nº 153, de 11 de junho de 2024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 11/09/2024 13:58:31 por Edson Andre Coelho Levinski.

Documento assinado digitalmente em 11/09/2024 13:58:31 por EDSON ANDRE COELHO LEVINSKI.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 20/09/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP20.0924.13487.OYKE**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
6621D7E1EC4898E79CF2AF3EB53EB70B4EBC87B77A58B45AAF907F35D7D26CAF**